

EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 15/2026 AVISO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A **CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, por intermédio de seu agente de contratação nomeado pela Portaria nº 025/2023, realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição do serviço a seguir especificado, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL E ABERTURA DA SESSÃO

2.1 Local da sessão pública: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2 Limite para acolhimento das propostas: Até a abertura da sessão.

2.3 Abertura e encerramento da sessão: 03/07/2026 das 9 horas às 15 horas.

3. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS ESTIMADOS

3.1 Aquisição de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDA DE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Carga para extintor de incêndio PP 04 ABC	Un.	11	R\$ 53,35	R\$ 586,85

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento à Câmara Municipal de Farroupilha do produto/serviço especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil

II - o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, no que concerne a observância do art. 7º, XXXIII da CF/88.

4.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DE LANCES

5.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que neste caso será de R\$ 0,01, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.3 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.5 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o procedimento de envio de lances, a Câmara realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, a Câmara poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

- 7.1.a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
- 7.1.d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- 7.1.e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sua sede;
- 7.1.f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sua sede;
- 7.1.g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 642-A da CLT.

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do envio de documentos no www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Câmara solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses por meio do sistema.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O fornecedor vencedor se obriga a retirar as carcaças dos extintores de incêndio na Câmara Municipal de Farroupilha e, após enchidas com as cargas, devem ser devolvidas no mesmo local no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra emitida pela Câmara, que será enviada por e-mail.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil

8.2 Local de retirada e devolução: Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha/RS, no horário de expediente de segunda-feira a sexta-feira: manhã (8h30min às 11h30min) ou à tarde (13h30min às 17h30min).

8.3 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue tão logo entregue o objeto contratado e cumprida a prestação do serviço.

8.4 Além da entrega no local designado pela Câmara Municipal de Farroupilha, se for o caso, o fornecedor deverá descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento, bem como prestar o serviço no local indicado, comprometendo-se, ainda, com eventuais danos causados.

8.5 Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

8.6 Na hipótese de contratação de serviço, será avaliada a instalação do serviço, seu pleno funcionamento e o atendimento ao que foi contratado, sob pena de não ser autorizado o pagamento até o pleno cumprimento da obrigação assumida.

8.7 Em caso de atraso na entrega do produto/serviço, o fornecedor deverá comunicar por escrito à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega/instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto.

8.8 Para o recebimento do objeto deste procedimento, a Câmara Municipal de Farroupilha designa o servidor Roselino dos Santos.

8.9 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.10 Deverá ser concedido aos equipamentos a garantia legal nos termos da lei de regência.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado mediante empenho, em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

9.2 As despesas de competência da Câmara Municipal de Farroupilha serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas: Órgão: Câmara Municipal de Farroupilha – Dotação 5, classificação de despesa 33390300000000000000 - [material de consumo].

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, sujeito à análise pela Administração Pública;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos incisos II a XII do subitem 10.1;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII a XII do subitem 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.5 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Farroupilha, a partir da divulgação deste aviso, pelo e-mail: compras@camarafarroupilha.rs.gov.br.

11.2 O presente aviso contempla as informações publicadas no sítio [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

12. DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Farroupilha, RS.

13. DOS ANEXOS

13.1 Anexo I - Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

Farroupilha, datado e assinado digitalmente.

DAVI ANDRÉ DE ALMEIDA

Vereador Presidente

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Vereadores

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Gabinete do Presidente

Responsável pela Demanda: Davi André de Almeida Matrícula: 140600

E-mail: presidencia@camarafarroupilha.rs.gov.br **Telefone:** (54) 99695-9808

Objeto: Carga para extintores PP 04 ABC

2. Justificativa da necessidade da contratação: A aquisição de carga para extintores se faz necessário para atender as necessidades da Câmara Municipal bem como manter a segurança necessária para combater possíveis focos de incêndio e estar de acordo com as normas regulamentadas pelo Corpo de Bombeiros.

3. Descrições e quantidades

<i>Item</i>	<i>DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO</i>	<i>TIPO DO ITEM</i>	<i>SUBITEM</i>	<i>MARCA (SE APLICÁVEL)</i>	<i>UNIDADE DE MEDIDA</i>	<i>QUANTIDADE</i>
1	Carga para extintores PP 04 ABC	Produto	Permanente		UN	11

4. Grau de prioridade da compra: Alto

5. Estimativa de valor: R\$ 950,00

6. Prazo de Entrega/ Execução: a combinar

7. Local e horário da Entrega/Execução: Câmara Municipal de Farroupilha

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Não

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Roselino Dos Santos

Farroupilha, 07 de maio de 2026.

Davi André de Almeida – Matrícula 140600
Vereador Presidente

OBSERVAÇÕES:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Procedimento de Dispensa nº 15/2026

LEI 14.133/2021

Recarga de Extintores de Incêndio

Unidade Solicitante: Gabinete da Presidência

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A contratação de empresa especializada para realização da recarga de extintores de incêndio se faz necessária para garantir a manutenção das condições de segurança das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha.

1.2. A medida visa assegurar que os equipamentos de combate a incêndio permaneçam em perfeitas condições de funcionamento, possibilitando resposta adequada em situações de emergência e atendendo às exigências legais e normativas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

1.3. A recarga periódica dos extintores constitui medida preventiva indispensável para a preservação da integridade física dos servidores, vereadores, visitantes e do patrimônio público.

1.4. Dessa forma, a contratação busca atender às necessidades administrativas da Câmara Municipal, mediante a aquisição de carga para extintores PP 04 ABC, contemplando as condições mínimas estabelecidas na Formalização da Demanda.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

Ação Orçamentária 5 classificação de despesa 33390300000000000000 - [MATERIAL DE CONSUMO]

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação abrangem:

3.1.1. Fornecimento de carga para extintores do tipo PP 04 ABC;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

3.1.2. Execução dos serviços de recarga em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes;

3.1.3. Atendimento às exigências regulamentares do Corpo de Bombeiros;

3.1.4. Garantia da qualidade dos materiais empregados na recarga;

3.1.5. Entrega dos extintores devidamente recarregados e aptos para utilização;

3.1.6. Observância dos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação aplicável.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando a necessidade identificada pela Administração, estima-se a contratação de recarga para 11 (onze) extintores do tipo PP 04 ABC.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Objeto	Und.	Qtde.	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/Licitação	Preço Unit.(R\$)
Recarga Extintores	Unit.	1	PM de Alto Feliz UASG - 73400	Processo de Dispensa 360/2025	R\$ 40,00
Recarga Extintores	Unit.	49	Central de Licitações do Estado UASG - 88370	Pregão Eletrônico 9157/2025	R\$ 52,25
Recarga Extintores	Unit.	7	PM de Nova Brésia UASG - 53000	Processo de Dispensa 24/2026	R\$ 65,00

Pesquisa de fornecedores;

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Preço Unit. (R\$)
Recarga Extintores	Extinfar Extintores Farroupilha Ltda CNPJ – 89.738.744/0001-11	11/05/2026	R\$ 39,90
Recarga Extintores	Futuratec Seg. Do Trabalho e Qualificação Profissional Ltda. CNPJ – 10.942.618/0001-24	14/05/2026	R\$ 58,00
Recarga Extintores	Camargo Bueno CNPJ – 44.597.316/0001-88	03/06/2026	R\$ 65,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Após a análise da pesquisa de preços realizada, verificou-se que os valores coletados apresentaram variação compatível com os preços praticados no mercado, não havendo discrepâncias relevantes que justificassem a exclusão de qualquer dos valores obtidos.

Dessa forma, adotou-se como valor de referência a média da série de preços coletada, correspondente a R\$ 53,35 (cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).

Ressalta-se ainda que foram solicitados orçamentos a outros fornecedores, contudo não houve retorno dentro do prazo estabelecido.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor estimado unitário para a contratação é de R\$ 53,35 (cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), adotado como preço de referência.

6.2. Considerando a necessidade de recarga de 11 (onze) extintores, o valor total estimado da contratação corresponde a R\$ 586,85 (quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

6.3. A contratação será processada por dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021..

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para realização da recarga de extintores de incêndio do tipo PP 04 ABC, visando assegurar a manutenção das condições de segurança das instalações da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha, bem como o atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não se aplica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Garantir a manutenção das condições de segurança da Câmara Municipal, possibilitando o adequado funcionamento dos equipamentos de combate a incêndio, reduzindo riscos à integridade física das pessoas e ao patrimônio público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Será verificada a conformidade dos serviços executados e dos materiais empregados na recarga dos extintores, observando-se o atendimento das condições estabelecidas na contratação.

10.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se aplica

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Não se aplica

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Analisa-se a presente contratação como viável, necessária e adequada à Administração, considerando a demanda existente, a disponibilidade orçamentária e os valores praticados no mercado.

13.2. Diante do exposto, autoriza-se o regular prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para realização da recarga de 11 (onze) extintores do tipo PP 04 ABC, adotando-se como valor de referência unitário R\$ 53,35 (cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos), totalizando o valor estimado de R\$ 586,85 (quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Farroupilha, 24 de junho de 2026.

Davi André de Almeida
Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento de Dispensa nº 15/2026

LEI Nº 14.133/2021

Recarga de Extintores de Incêndio

Unidade Solicitante: Gabinete da Presidência

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para realização da recarga de extintores de incêndio para a Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade Medida	Quantidade
01	Recarga de extintores de incêndio do tipo PP 04 ABC	Unidade	11

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais de mercado.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O objetivo da contratação é garantir a manutenção das condições de segurança das dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha.

3.2. A contratação visa assegurar que os equipamentos de combate a incêndio permaneçam em perfeitas condições de funcionamento, possibilitando resposta adequada em situações de emergência e atendendo às exigências legais e normativas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros.

3.3. A recarga periódica dos extintores constitui medida preventiva indispensável para a preservação da integridade física dos servidores, vereadores, visitantes e do patrimônio público.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para realização da recarga de extintores de incêndio do tipo PP 04 ABC, visando assegurar a manutenção das condições de segurança das instalações da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha, bem como o atendimento às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.1. Fornecimento de carga para extintores do tipo PP 04 ABC;
- 5.1.2. Execução dos serviços de recarga em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes;
- 5.1.3. Atendimento às exigências regulamentares do Corpo de Bombeiros;
- 5.1.4. Garantia da qualidade dos materiais empregados na recarga;
- 5.1.5. Entrega dos extintores devidamente recarregados e aptos para utilização;
- 5.1.6. Observância dos padrões de qualidade e segurança exigidos pela legislação aplicável.

6. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Objeto	Und.	Qtde.	Contratante (Nome /UASG)	Empenho/Licitação	Preço Unit.(R\$)
Recarga Extintores	Unit.	1	PM de Alto Feliz UASG - 73400	Processo de Dispensa 360/2025	R\$ 40,00
Recarga Extintores	Unit.	49	Central de Licitações do Estado UASG - 88370	Pregão Eletrônico 9157/2025	R\$ 52,25
Recarga Extintores	Unit.	7	PM de Nova Brésia UASG - 53000	Processo de Dispensa 24/2026	R\$ 65,00

Pesquisa de fornecedores;

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Preço Unit. (R\$)
Recarga Extintores	Extinfar Extintores Farroupilha Ltda CNPJ – 89.738.744/0001-11	11/05/2026	R\$ 39,90
Recarga Extintores	Futuratec Seg. Do Trabalho e Qualificação Profissional Ltda. CNPJ – 10.942.618/0001-24	14/05/2026	R\$ 58,00
Recarga Extintores	Camargo Bueno CNPJ – 44.597.316/0001-88	03/06/2026	R\$ 65,00

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

6.2. Após a análise da pesquisa de preços realizada, verificou-se que os valores coletados apresentaram variação compatível com os preços praticados no mercado, não havendo discrepâncias relevantes que justificassem a exclusão de qualquer dos valores obtidos.

6.3. Dessa forma, adotou-se como valor de referência a média da série de preços coletada, correspondente a R\$ 53,35 (cinquenta e três reais e trinta e cinco centavos).

6.4. Considerando a contratação de 11 (onze) recargas de extintores, o valor total estimado corresponde a R\$ 586,85 (quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e cinco centavos).

6.5. Ressalta-se ainda que foram solicitados orçamentos a outros fornecedores, contudo não houve retorno dentro do prazo, razão pela qual a pesquisa junto a fornecedores considerou as cotações válidas obtidas.

6.6. A pesquisa de preços atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, restando aprovada para fins de instrução do procedimento de dispensa de licitação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecedor vencedor se obriga a executar os serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da ordem de compra emitida pela Câmara, que será enviada por e-mail.

7.2. Local de execução: Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha/RS – CEP: 95170-504.

7.3. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue após a execução dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

7.4. A contratada deverá realizar a recarga dos extintores observando todas as normas técnicas e exigências dos órgãos competentes.

7.5. Será avaliada a conformidade dos serviços executados e a adequação dos extintores às condições de uso, sob pena de não ser autorizado o pagamento até o pleno cumprimento da obrigação assumida.

7.6. Em caso de atraso na execução dos serviços, o fornecedor deverá comunicar por escrito à Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo estabelecido.

7.7. Para o recebimento do objeto deste procedimento, a Câmara Municipal de Farroupilha designa o servidor Roselino dos Santos.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

7.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e da Resolução de Mesa nº 05/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura e atestado do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

9.2. As despesas de competência da Câmara Municipal de Farroupilha serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas na seguinte rubrica: Órgão: Câmara Municipal de Farroupilha – Ação Orçamentária 5 classificação de despesa 33390300000000000000 - [MATERIAL DE CONSUMO].

10. DO REAJUSTE (art. 92, V)

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, mediante simples apostila, o valor do contrato será reajustado pelo acumulado nos últimos 12 (doze) meses do índice IPCA-IBGE;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 Não se aplica.

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

e) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Farroupilha, 24 de junho de 2026.

Marina Pereira
Assessora da Presidência

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos da Lei nº 14.133/21 aprovo o presente Termo de Referência.

Farroupilha, 24 de junho de 2026.

Davi André de Almeida
Vereador Presidente